

## SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

### VALIDAÇÃO NO PÓS-PROJETO DO MÉRITO DO PROJETO

### ALTERAÇÃO ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º15

Tendo em consideração os acontecimentos relacionados com a ocorrência de incêndios de grandes dimensões e a possível existência de problemas no cumprimento por parte das empresas ao nível dos resultados contratados ou dos planos de reembolso, foi introduzida uma alteração à presente Orientação de Gestão (ponto 7), prevendo a possibilidade de renegociação contratual quando ocorram calamidades naturais.

Adicionalmente foi também considerada a possibilidade de avaliar o Mérito do Projeto no ano posterior ao ano definido como pós-projeto, para os projetos do SI Qualificação e Internacionalização de PME.

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 15.REV02/2018

### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

#### VALIDAÇÃO NO PÓS-PROJETO DO MÉRITO DO PROJETO

No âmbito dos Avisos de Concurso relativos aos SI QREN, com exceção da modalidade Projetos Simplificados (Vales), encontra-se prevista a avaliação do Mérito do Projeto no ano pós-projeto.

O texto dos Avisos de concurso estabelece que, se o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior ao que determinou a seleção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

A este respeito o Manual de Procedimentos dos Sistemas de Incentivos refere que nas situações em que a pontuação associada ao recálculo do MP, efetuado em sede de avaliação no pós-projeto, se revele inferior ao limiar de seleção que determinou a seleção das candidaturas para o Aviso/Fase, o OI “*deverá avaliar e fundamentar uma proposta de encerramento do projeto favorável ou desfavorável, submetendo essa proposta à decisão da Autoridade de Gestão.*”

Desta forma, determina-se:

- 1) Nestas situações em que o Mérito do projeto apurado na avaliação do pós-projeto (MP Real) seja inferior ao limiar que determinou a seleção das candidaturas (MP Lsf), uma proposta de encerramento favorável deve observar 2 das seguintes condições, sendo obrigatório o cumprimento da condição expressa no ponto iii):

- i.  $\frac{MP\ Real}{MP\ Esperado} \geq 70\%$   
ou
- ii.  $\frac{MP\ Real}{MP\ Lsf} \geq 80\%$   
e
- iii. Foram cumpridos os objetivos físicos essenciais que presidiram à aprovação do projeto.

Sendo:

- **MP Real** - Mérito do Projeto apurado na avaliação do pós-projeto;
- **MP Esperado** - Mérito do Projeto previsto no contrato de concessão de incentivos;
- **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão.

2) A proposta de encerramento do projeto favorável pressupõe que o contrato de concessão de incentivos se manterá em vigor, com as obrigações previstas e aplicáveis, tendo, no entanto, as seguintes consequências:

a) **No SI Inovação:**

- i. Avaliação com base nos valores do ano pós-projeto definido no n.º 1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (3.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 50 % do montante previsto para a fase B;
- ii. Avaliação com base nos valores do ano seguinte ao ano pós-projeto definido no n.º 1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (4.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 20 % do montante previsto para a fase B.

b) **No SI Qualificação de PME**, deve ser observada a seguinte graduação de efeitos:

- i. Caso  $MP\ Real \geq MP\ Lsc$  os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{MP\ Real - MP\ Lsc}{MP\ Lsf - MP\ Lsc}\right) * 100$$

Sendo:

- **MP Lsc** - Mérito do Projeto limiar de seleção previsto no Aviso do concurso;
- **MP Lsf** - Mérito do Projeto limiar que determinou a seleção das candidaturas pela respetiva Autoridade de Gestão;
- **MP Real** - Mérito Real do projeto apurado no ano pós-projeto ou no ano subsequente
- **D** - Parcela (em %) do incentivo a reembolsar

- ii. Caso  $MP\ Real < MP\ Lsc$  haverá lugar ao reembolso da totalidade do incentivo apurado.

c) **No SI I&DT**, caso  $MP\ Real \geq 2,5$  os projetos são penalizados através do reembolso da parcela do incentivo correspondente à percentagem apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{MPreal - 2,5}{MPLsf - 2,5}\right) * 100$$

d) O reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

- O plano terá início 30 dias após a decisão de Encerramento do Projeto;
- Sem pagamento de juros ou outros encargos;

- iii. As amortizações são efetuadas em parcelas semestrais, iguais e sucessivas;
  - iv. Prazo de reembolso até 4 anos, não podendo a prestação semestral ser inferior a 2.500€;
- e) Nos casos em que, a redução a efetuar ao incentivo total seja inferior a 10.000€, não haverá lugar a penalização.
- f) O plano de reembolsos definido será objeto de registo no sistema de informação no módulo relativo ao acompanhamento e gestão dos reembolsos e consideradas verbas nacionais a reutilizar segundo a regras aplicáveis ao incentivo reembolsável.
- 3) Sempre que não se verifique o previsto no ponto 1, ou quando não se observem outras condições mínimas definidas no Aviso de abertura de concurso o OI deverá iniciar os procedimentos com vista à resolução do contrato de concessão de incentivos.
- Nos casos em que não se observem as pontuações mínimas referidas em critérios de seleção definidas no Aviso de abertura de concurso e da análise do OI resulte que os objetivos de realização do projeto foram alcançados, poderá, a título excecional e devidamente fundamentado ser aceite a manutenção do contrato de concessão de incentivos, com as obrigações previstas e aplicáveis, e se observado o disposto no ponto 1 desta OG, tendo, no entanto, as consequências previstas no ponto 2 e seguintes.
- 4) No caso dos projetos do SI Inovação, objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão n.º 06/2010, em que se tenha aprovado a revisão das metas económicas, serão considerados os seguintes aspetos adicionais, para efeitos do apuramento do MP Real (critério B):

- a) Conforme previsto nessa OG a revisão das metas económicas (Volume Negócios, VAB, Ativo, Recursos Humanos e Resultado Operacional) não poderá produzir impactes negativos no cálculo da “avaliação de desempenho”. Desta forma, para efeito de avaliação considera-se seguinte grau de realização:

$$GR = \frac{\text{Meta Realizada}}{\text{Meta Reformulada}}$$

- b) Caso  $GR < 1$  o valor o respetivo indicador a considerar para o apuramento do MP Real será  $GR \times$  (meta inicialmente aprovada para o pós-projeto);
- c) Caso  $GR \geq 1$  o valor do indicador a considerar para o apuramento do MP Real será o da meta inicialmente aprovada para o pós-projeto.
- 5) No caso dos projetos objeto de reformulação ao abrigo da Orientação de Gestão nº 06/2010 que haviam sido aprovados até 31/12/2008 com um grau de execução inferior a 10% do investimento elegível contratado (aferido na data da apresentação do pedido de reformulação) e que não cumpram o objetivo de execução fixado em sede de processo de reformulação, deve ser acionada a resolução do contrato de concessão de incentivos nos termos do previsto no n.º 12 da referida OG, exceto em situações devidamente justificadas, em que o OI poderá apresentar à respetiva Autoridade de Gestão uma proposta de encerramento favorável, justificando a manutenção do contrato de concessão de incentivos e a não anulação do projeto. A manutenção do contrato de concessão de incentivos terá, no entanto, as consequências previstas no ponto 2 anterior.
- 6) No âmbito do SI Inovação, nas situações em que o MP Real seja superior ou igual MP Lsf, e em que se aplique a 2ª avaliação com base nos valores do ano seguinte ao ano pós-projeto definido no n.º1 do anexo B ao regulamento do SI Inovação (4.º exercício económico completo após a conclusão do investimento) - será atribuído 60 % do montante previsto para a fase B.

- 7) Sem prejuízo das especificidades constantes na presente Orientação de Gestão, quando se verificarem circunstâncias supervenientes formalmente reconhecidas como calamidades naturais, o contrato de concessão de incentivos, a pedido da entidade beneficiária, pode ser objeto de renegociação ao nível:
- a) dos resultados contratados;
  - b) do plano de reembolso do incentivo, podendo beneficiar de um período de suspensão ou alargamento do prazo;
  - c) do momento de avaliação e/ou valores das metas aprovadas.

Rede Incentivos 5, de março de 2018

CD do PO Temático Competitividade e Internacionalização	<b>Jaime Andrez</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>Freire Sousa</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Ana Abrunhosa</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>Roberto Pereira Grilo</b>
Gestora do PO Regional de Lisboa	<b>João Teixeira</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>Francisco Serra</b>